



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPREENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### CRENCIAMENTO

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.
- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.

#### ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBEIS DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COMO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA) QUE CONSISTE NO ENVIO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, DE FORMA DIGITAL AO TCM, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS E ANUAIS, BEM COMO DOS DADOS DO ORÇAMENTO. ENVIO DIGITAL DE DOCUMENTAÇÕES (PREVIAMENTE DIGITALIZADAS) AO TCM ATRAVÉS DO E-TCM DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS E ANUAIS E DE DOCUMENTAÇÃO CORRELATA REQUERIDA, PARA O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2025, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (CONTADOR) PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTÁBIL, TREINAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, RESPOSTA A DILIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO



INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

## CONTRATAÇÃO DIRETA

### RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBEIS DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COMO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA) QUE CONSISTE NO ENVIO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, DE FORMA DIGITAL AO TCM, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, BEM COMO DOS DADOS DO ORÇAMENTO. ENVIO DIGITAL DE DOCUMENTAÇÕES (PREVIAMENTE DIGITALIZADAS) AO TCM ATRAVÉS DO E-TCM DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS E DE DOCUMENTAÇÃO CORRELATA REQUERIDA, PARA O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2025, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (CONTADOR) PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTÁBIL, TREINAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, RESPOSTA A DILIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

## CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE N.º 001/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBEIS DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COMO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA) QUE CONSISTE NO ENVIO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, DE FORMA DIGITAL AO TCM, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, BEM COMO DOS DADOS DO ORÇAMENTO. ENVIO DIGITAL DE DOCUMENTAÇÕES (PREVIAMENTE DIGITALIZADAS) AO TCM ATRAVÉS DO E-TCM DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS E DE DOCUMENTAÇÃO CORRELATA REQUERIDA, PARA O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE N.º 006/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE



EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2025, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (CONTADOR) PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTÁBIL, TREINAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, RESPOSTA A DILIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 009/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 010/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

## ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE SERVIÇOS A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM PAINÉIS DE POTÊNCIA MINIMA DE 555W, PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL MINIMA DO SISTEMA DE 12.000 KWH, POTÊNCIA TOTAL MINIMA DO SISTEMA DE 99 KWP, INCLUSO MATERIAL, MÃO DE OBRA, MONTAGEM E ENCARGOS PARA ATENDIMENTO DE PREDIOS E DEMAIS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE URANDI - BA
- ORDEM DE SERVIÇOS A EMPRESA SETI CONSTRUÇOES E SERVICE LTDA. - OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO CENTRO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2025, e:

*Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 20/01/2025 e que estende-se até 30/11/2025;*

*Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;*

*Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;*

*Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.*

Torna Público, que fica Credenciado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de medico clinico geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025:

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	<b>ALMEIDA GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.</b>	51.931.690/0001-33	20/01/2025	20/01/2025





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 28 de fevereiro à 30 de novembro de 2024 no horário de 08h00min às 11h00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

Urandi-BA, 20 de janeiro de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias  
Agente de Contratação Direta  
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2025, e:

*Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 20/01/2025 e que estende-se até 30/11/2025;*

*Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;*

*Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;*

*Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.*

Torna Público, que fica Credenciado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de medico clinico geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025:

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	<b>BARANI SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA.</b>	40.941.989/0001-52	20/01/2025	20/01/2025





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 20 de janeiro à 30 de novembro de 2025 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

Urandi-BA, 20 de janeiro de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias  
Agente de Contratação Direta  
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2025, e:

*Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 20/01/2025 e que estende-se até 30/11/2025;*

*Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;*

*Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;*

*Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.*

Torna Público, que fica Credenciado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de exames clínicos de imagem, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025:

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	CLINICA MÉDICA FREITAS & SOUZA SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.	07.470.090/0001-23	20/01/2025	20/01/2025





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 20 de janeiro à 30 de novembro de 2025 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

Urandi-BA, 20 de janeiro de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias  
Agente de Contratação Direta  
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

Serviços médicos de clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 009/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **ALMEIDA GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.931.690/0001-33, com sede na Rua, João Araujo Lins, 256, Centro, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, com valor mensal estimado de R\$ 18.944,00 (dezoito mil e novecentos e quarenta e quatro reais), o que perfaz o valor global de R\$ 227.328,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento n.º 001/2025.

Urandi - Bahia, 21 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

*Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria técnica contábeis de envio ao tribunal de contas dos municípios das obrigações do Município de Urandi – Bahia.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/21, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 001/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábeis de envio ao tribunal de contas dos municípios das obrigações acessórias como siga (sistema integrado de gestão de contas e auditoria) que consiste no envio de informações contábeis da execução orçamentária e patrimonial, de forma digital ao tcm, das prestações de contas mensais e anuais, bem como dos dados do orçamento. envio digital de documentações (previamente digitalizadas) ao tcm através do e-tcm das prestações de contas mensais e anuais e de documentação correlata requerida, para o Município de Urandi – Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **OGIL – ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 44.611.105/0001-52 com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 03, Bairro, Candeias na cidade de vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, com valor mensal estimado de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 001/2024.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

*Serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 004/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90 com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Bairro, Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52.061-022, para período de 12 (doze) meses, com valor estimado de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), arrecado ou recuperado, no valor global de honorários proposto estimado de R\$ 3.479.884,10 (tres milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), para a prestação dos serviços, proveniente do valor total estimado arrecado ou recuperado de R\$ 17.399.420,53 (dezessete milhões e trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e tres centavos)., Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal, conforme proposta apresentada ao Municipio de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 004/2025.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

*Serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade da receita e despesas do exercício de 2025, do Município de Urandi - Bahia.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/21, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 006/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de contabilidade das receita e despesas do exercício de 2025, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, respostas as diligências e prestação de contas do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.093.350/0001-99 com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Bairro Candeias na cidade de vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, com valor mensal estimado de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), Pelos serviços a serem executados, além de uma parcela extra no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a elaboração da LOA, LDO e encerramento das contas do exercício, perfazendo o valor global de R\$ 301.800,00 (trezentos e um mil e oitocentos reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 006/2025.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria pedagógica com vista ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento de políticas de educação integral em tempo integral neste Município.*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III "c" da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 008/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria pedagógica com vista ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento de políticas de educação integral em tempo integral neste Município, conforme projeto básico anexo. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.203.135/0001-92, com sede na Avenida Rui Barbosa, 110, Bairro, Bonfim, Santo Amaro - Bahia, CEP: 42.200-000, com valor mensal estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do projeto básico da INEXIGIBILIDADE n.º 008/2025.

Urandi - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADAS DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/21.

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de assessoria técnica contábeis de envio ao tribunal de contas dos municípios das obrigações acessórias como siga (sistema integrado de gestão de contas e auditoria) que consiste no envio de informações contábeis da execução orçamentária e patrimonial, de forma digital ao tcm, das prestações de contas mensais e anuais, bem como dos dados do orçamento. envio digital de documentações (previamente digitalizadas) ao tcm através do e-tcm das prestações de contas mensais e anuais e de documentação correlata requerida, para o Município de Urandi – Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da Secretaria Municipal de Administração;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços técnicos especializados de contabilidade da empresa **OGIL – ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO LTDA**, em atendimento ao art. 74, inciso III, c, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

### DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **OGIL – ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 44.611.105/0001-52 com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 03, Bairro, Candeias na cidade de vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, para prestação de serviços de assessoria técnica contábeis de envio ao tribunal de contas dos municípios das obrigações acessórias como





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



siga (sistema integrado de gestão de contas e auditoria) que consiste no envio de informações contábeis da execução orçamentária e patrimonial, de forma digital ao tcm, das prestações de contas mensais e anuais, bem como dos dados do orçamento. envio digital de documentações (previamente digitalizadas) ao tcm através do e-tcm das prestações de contas mensais e anuais e de documentação correlata requerida, para o Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de contabilidade, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas;*

*Considerando que, trata-se de uma empresa especializada em serviços advocatícios em recuperação de créditos, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos III, art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



*Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90 com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Bairro, Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52.061-022.*

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE EM GERAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/21.

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade das receitas e despesas do exercício de 2025, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências e prestação de contas do Município de Urandi - Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da Secretaria Municipal de Administração;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços técnicos especializados de contabilidade da empresa **ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, em atendimento ao art. 74, inciso III, c, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.093.350/0001-99 com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Bairro Candeias na cidade de vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade das receitas e despesas do exercício de 2025, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, respostas as diligências e prestação de contas do Município de Urandi - Bahia.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de contabilidade, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA PEDAGOGICA NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NESTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria pedagógica com vista ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento de políticas de educação integral em tempo integral neste Município;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados de assessoria técnica Educacional da empresa **CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA**, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.*

### DECRETA:

Art. 1º - *Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.203.135/0001-92, com sede na Avenida Rui Barbosa, 110, Bairro, Bonfim, Santo Amaro - Bahia, CEP: 42.200-000, para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria pedagógica com vista ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento de políticas de educação integral em tempo integral neste Município.*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços especializados de assessoria técnica Educacional, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médico clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;*

*Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.*

*Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;*

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **ALMEIDA GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.931.690/0001-33, com sede na Rua, João Araujo Lins, 256, Centro, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000.*

DECRETA:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clinico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 21 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 001/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE CONTABILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

O Município de Urandi/Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi-BA. CEP:46.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com endereço eletrônico: warleiprefeito.urandi.ba@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 037.105.975-52 e no RG nº 13.037.913-15 SSP/BA, residente e domiciliado à Lo Oliveira 5 kit – Avenida Germano, CEP 46.350-000, e a empresa **OGIL – ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 44.611.105/0001-52 com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 03, Bairro, Candeias na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, representada neste ato pelo seu sócio Eivaldo Ferraz de Castro Júnior, portador do RG: 0498698688 SSP – BA e CPF: 767.840.965-68, residente no Município de Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 191/2024, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, “C”, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábeis de envio ao tribunal de contas dos municípios das obrigações acessórias como siga (sistema integrado de gestão de contas e auditoria) que consiste no envio de informações contábeis da execução orçamentária e patrimonial, de forma digital ao tcm, das prestações de contas mensais e anuais, bem como dos dados do orçamento. envio digital de documentações (previamente digitalizadas) ao tcm através do e-tcm das prestações de contas mensais e anuais e de documentação correlata requerida, para o Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, com base no que dispõe o inciso III, “c” do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábeis de envio ao tribunal de contas dos municípios das obrigações acessórias como siga (sistema integrado de gestão de contas e auditoria) que consiste no envio de informações contábeis da execução orçamentária e patrimonial, de forma digital ao tcm, das prestações de contas mensais e anuais, bem como dos dados do orçamento. envio digital de documentações (previamente digitalizadas) ao tcm através do e-tcm das prestações de contas mensais e anuais e de documentação correlata requerida, para o Município de Urandi – Bahia.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
1.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Tratamento e envio de informações da execução orçamentária e fiscal para o STN.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Envio de dados da execução orçamentária e fiscal mensais e anuais para o SICONFI através da matriz de saldos contábeis;</li> <li>b. Envio de dados da execução orçamentária e fiscal mensais e anuais para o SICONFI para alimentação e elaboração do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal);</li> <li>c. Envio de dados da execução orçamentária para o SIOPS, tendo em vista demonstrar e apurar a aplicação em saúde (bimestrais);</li> <li>d. Envio de dados da execução orçamentária para o SIOPE, tendo em vista demonstrar e apurar a aplicação em educação (bimestrais);</li> <li>e. Envio de dados fiscais para o Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), tendo em vista demonstrar e apurar a capacidade de pagamento e de endividamento do ente (CAPAG)</li> <li>f. Envio de dados fiscais anuais para elaboração da DCA (Declaração de Contas Anuais) ao STN;</li> </ul> </li> </ul>	12 (meses)

#### Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 191/2024, principalmente da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Urandi, na sede da Prefeitura Municipal, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada;

2.2 - A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no projeto básico e demais anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal dos serviços será de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Item	Local	Unidade	Quant.	Valor	Valor
------	-------	---------	--------	-------	-------





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



				Unit.	Total
1	Serviços de assessoria técnica contábeis de envio ao tribunal de contas dos municípios das obrigações acessórias como siga (sistema integrado de gestão de contas e auditoria) que consiste no envio de informações contábeis da execução orçamentária e patrimonial, de forma digital ao tcm, das prestações de contas mensais e anuais, bem como dos dados do orçamento. envio digital de documentações (previamente digitalizadas) ao tcm através do e-tcm das prestações de contas mensais e anuais e de documentação correlata requerida, para o Município de Urandi – Bahia.	mensal	12	5.100,00	61.200,00
<b>Total Geral Estimado para 12 (doze) meses</b>					<b>61.200,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor total do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 36.720,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 24.480,00 refere-se a material de consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

5.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9 - Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

6.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

6.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

6.9 - Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

6.10 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

#### CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

7.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

1

7.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

8.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

**Unidade Orçamentaria:** 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

**Atividade:** 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**Elemento:** 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

**Unidade Orçamentaria:** 00.07 – Secretaria Municipal de Finanças

**Atividade/Projeto:** 2023 – Gestão da Contabilidade

**Elemento:** 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 02 de janeiro de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**OGIL – ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO LTDA**  
CNPJ: 44.611.105/0001-52  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF N.º

2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 006/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.**

O Município de Urandi/Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi-BA. CEP:46.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com endereço eletrônico: warleiprefeito.urandi.ba@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 037.105.975-52 e no RG nº 13.037.913-15 SSP/BA, residente e domiciliado à Lo Oliveira 5 kit – Avenida Germano, CEP 46.350-000, e a empresa **ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.093.350/0001-99 com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Bairro Candeias na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, representada neste ato pelo seu sócio Euvaldo Ferraz de Castro Júnior portador do RG: 0498698688 SSP – BA e CPF: 767.840.965-68, residente no Município de Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 196/2024, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, “C”, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de contabilidade das receitas e despesas do exercício de 2025, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências e prestação de contas do Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025, com base no que dispõe o inciso III, “c” do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de contabilidade das receitas e despesas do exercício de 2025, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências e prestação de contas do Município de Urandi - Bahia.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
-------	----------------------------	--------





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



1.1	<p>a - coordenar, elaborar, orientar, executar, supervisionar no setor de contabilidade;</p> <p>b – planejar e organizar os trabalhos de contabilidade em geral junto ao Município de Urandi;</p> <p>c – Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;</p> <p>d – Disponibilizar de profissional (contador) in-loco para acompanhamento da execução contábil;</p> <p>e – Acompanhamento da execução contábil – acompanhamento de auditoria externas, Tribunal de contas e órgãos de controle – realizações de auditorias mensais, suportando o controle interno nas atividades de execução contábil, consultoria contábil;</p> <p>f – Treinamento de pessoal de apoio e técnicos da contabilidade;</p> <p>g – Serviços de consultoria contábil, envolvendo a área financeira, patrimonial e administrativa, nas áreas de compras, almoxarifado e pessoal;</p> <p>h – Elaboração de relatórios da gestão fiscal e de execução orçamentaria, e suporte realização de audiências públicas;</p> <p>i – Resposta a diligências mensais e anuais;</p> <p>j – Análise de projetos de Lei e afins relacionadas a atividades financeiras contábil do Município;</p> <p>l – consultoria nas áreas administrativas;</p> <p>m – Consultoria em prestação de contas de convênios, federal e estadual.</p>	12 (meses)
-----	---	------------

#### Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 196/2024, principalmente da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Urandi, na sede da Prefeitura Municipal, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada;

2.2 - A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no projeto básico e demais anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal dos serviços será de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), Pelos serviços a serem executados, além de uma parcela extra no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a elaboração da LOA, LDO e encerramento das contas do exercício, perfazendo o valor global de R\$ 301.800,00 (trezentos e um mil e oitocentos reais).





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Item	Local	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados de contabilidade em geral da receita e despesas do exercício de 2025, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências, prestação de contas do Município de Urandi – Bahia.	mensal	12	23.900,00	286.800,00
02	Serviços de elaboração da LOA, LDO e encerramento das contas do exercício.	Serv.	01	15.000,00	15.000,00
<b>Total Geral Estimado para 12 (doze) meses</b>					<b>301.800,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor total do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 181.080,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 120.720,00 refere-se a material de consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
- 5.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 5.9 - Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 6.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 6.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;
- 6.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 6.9 - Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;
- 6.10 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

#### CLAUSULA SETIMA - ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1 Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

##### Acompanhamento da Execução Contábil





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Acompanhamento da execução em Municípios/Entidades onde existe infraestrutura, mas há carência técnica, realização dos procedimentos patrimoniais específicos, conferência e adequação dos procedimentos da execução e encerramento mensal, com ênfase na gestão e monitoramento dos saldos de créditos orçamentários.

#### **Supervisão Contábil e Técnico Administrativa**

Supervisão de Municípios/Entidades onde existe infraestrutura e nível técnico adequada, com a realização dos procedimentos patrimoniais específicos, conferência e encerramento mensal, implantação das NBCASP, implantação e adequação do PCCASP, implantação novos procedimentos contábeis e administrativos, decorrentes de novas normas, que afetam o patrimônio e as finanças municipais, encerramento de exercício (Balanço Anual), treinamento e capacitação da equipe contábil.

- Disponibilização de profissional (contador) in-loco para acompanhamento da execução contábil conforme carga horária definida no plano de ação.

#### **Consultoria Contábil/Administrativa**

Sob demanda do contratante, com emissão de pareceres e/ou orientações nas áreas de finanças, tributos, pessoal, almoxarifado, compras, patrimônio, finanças em saúde, finanças em educação, finanças na Assistência Social, controladoria;

Ativa, com produção de normativas e/ou instruções quando ocorrerem modificações nas NBCASP, nas modificações do PCCASP, nas modificações do MDF, na edição e publicação de instruções, resoluções ou outros atos normativos do TCM/BA, na ocorrência de novos procedimentos contábeis e administrativos, decorrentes de novas normas, que afetam o patrimônio e as finanças municipais.

#### **Monitoria para implantação de procedimentos contábeis e administrativos.**

Monitoria para implantação de procedimentos administrativos decorrentes de modificações na legislação que possam impactar nos aspectos financeiros, tributários, patrimoniais ou ainda nas operações para controle e registros contábeis;

#### **Elaboração dos Instrumentos de planejamento anuais.**

Assessoria especializada para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme determinação da Lei 4.320/64, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) e da Programação Financeira da Receita e Despesa.

#### **Acompanhamento de Auditorias externas em Tribunais de Contas e Órgãos de Controle;**

Assessoria especializada para acompanhamento dos interesses do município e de seus gestores junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgão de Controle Externo, tendo em vista identificar, qualificar e responder demandas de seus órgãos junto ao município, acompanhar auditorias, termos de ocorrência, notificações mensais e anuais, inclusive com a elaboração de peças de defesa/esclarecimento, diretamente a aquele órgão ou através de fundamentação para defesas jurídicas.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



### **Análise, avaliação de leis e atos administrativos que provoquem ou possam provocar impactos financeiros/contábeis**

Consultoria e/ou assessoria especializada para elaboração, avaliação de projetos de leis e atos administrativos (decretos, portarias etc.) que tenham o potencial de causar impactos orçamentários e/ou financeiros no município, conforme demanda.

### **Consultoria e assessoria para elaboração e prestação de contas junto aos conselhos de acompanhamento social (saúde, educação, FUNDEB).**

Consultoria e/ou assessoria especializada para elaboração e apresentação das prestações de contas, conforme frequência específica de cada conselho, das receitas e despesas vinculadas, passíveis de controle social através de conselhos de acompanhamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

8.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

8.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Unidade Orçamentaria: 00.07 – Secretaria Municipal de Finanças  
Atividade/Projeto: 2023 – Gestão da Contabilidade  
Elemento: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Unidade Orçamentaria: 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Atividade/Projeto: 2098 – Gestão do Ensino Básico  
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 00.05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Atividade/Projeto: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 02 de janeiro de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 07.093.350/0001-99  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 009/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595**, inscrita no CNPJ n.º 42.435.267/0001-51, com sede na Rua Doze de Outubro, S/N, Sala 02, Bairro DC-5, Urandi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gabriel Rocha Santos** portador do RG N.º 22.816.379-05 SP – BA e CPF N.º 076.759.495-95, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 039/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

#### LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Saldo	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS	HORA	1.000	899	R\$ 45,00	R\$ 40.471,20
<b>VALOR GLOBAL R\$ 40.455,00 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)</b>						<b>R\$ 40.455,00</b>
<b>LOTE 03</b>						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Saldo	V. Unitário R\$	V. Total R\$

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



1	RECARGA DE CARTUCHO HP 66 LXL – COLORIDO	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
2	RECARGA DE CARTUCHO HP 66LXL – PRETO	SERVIÇO	60	59	R\$ 10,00	R\$ 590,00
3	RECARGA DE CARTUCHO HP 122XL – Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
4	RECARGA DE CARTUCHO HP Preto nº 21 P/Impressora HP	SERVIÇO	60	58	R\$ 10,00	R\$ 580,00
5	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 22 Colorido	SERVIÇO	60	59	R\$ 10,00	R\$ 590,00
6	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 28 Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
7	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 74 Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
8	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 75 Preto	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
9	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 662, Preto	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
10	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 662, Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 901 Preto	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
12	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 901 Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
13	RECARGA DE CARTUCHO HP PHOTOSMART C4480 Preto	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
14	RECARGA DE CARTUCHO HP PHOTOSMART C4480 Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
15	RECARGA DE CARTUCHO HP LASERJET 107A – Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
16	RECARGA DE CARTUCHO HP LASERJET 107A – Preto	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
17	RECARGA DE CARTUCHO HP CB410A - Preto	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
18	RECARGA DE CARTUCHO HP CB410A - Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
19	RECARGA DE CARTUCHO HP laser 107W -Preto	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
20	RECARGA DE CARTUCHO HP laser 107W - Colorido	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
21	RECARGA DE CARTUCHO EPSON B412C -PRETO	SERVIÇO	60	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
22	RECARGA DE CARTUCHO EPSON B412C - COLORIDO	SERVIÇO	60	58	R\$ 10,00	R\$ 580,00
23	RECARGA DE CARTUCHO LASERJETPRO 400 MFP M425DN - PRETO	SERVIÇO	60	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
24	RECARGA DE CARTUCHO LASERJETPRO 400 MFP M425DN - COLORIDO	SERVIÇO	60	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



VALOR GLOBAL R\$ 17.940,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)						R\$ 17.940,00
LOTE 04						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Saldo	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA HP	Serviço	1.200	936	R\$ 54,00	R\$ 50.544,00
2	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA SAMSUNG	Serviço	250	169	R\$ 94,00	R\$ 15.886,00
3	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA XEROX	Serviço	50	35	R\$ 94,00	R\$ 3.290,00
4	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA KYOCERA	Serviço	250	222	R\$ 183,00	R\$ 40.626,00
5	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA LEXMARK	Serviço	20	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
6	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA BROTHER	Serviço	20	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
7	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA LASERJET	Serviço	40	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
VALOR GLOBAL R\$ 114.586,00 (CENTO E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)						R\$ 114.586,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 09/01/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 172.981,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer  
Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação  
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico  
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio  
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB  
Projeto atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar  
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura  
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
Projeto atividade: 1.131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas  
Projeto atividade: 1.134 – Construção de Casas Populares  
Projeto atividade: 4.124 – Gestão de FEP  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMA5  
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD  
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados  
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

<b>Servidor Responsável:</b>	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
<b>Unidade vinculada:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Cargo/Função:</b>	FISCAL DE CONTRATOS
<b>Decreto N.º:</b>	014/2021
<b>Telefone para contato:</b>	77 3456-2127
<b>E-mail:</b>	jose.abreuazevedo@hotmail.com

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**15.2.** O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 10 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595**  
CNPJ n.º 42.435.267/0001-51  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 010/2025

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA J I INFORMATICA LTDA

O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.302.779/0001-86, com sede na Rua Joao Pessoa Nº 45, Centro, Urandi - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Juraci Souza Sobrinho** portador do RG Nº 985914360 SSP – BA E CPF Nº 822.997.145-53, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 039/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 02						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Saldo	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES	HORA	1.000	305,00	60,00	18.300,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 18.300,00 (DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS)</b>						<b>18.300,00</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 09/01/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer  
Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação  
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico  
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio  
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB  
Projeto atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar  
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura  
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
Projeto atividade: 1.131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas  
Projeto atividade: 1.134 – Construção de Casas Populares  
Projeto atividade: 4.124 – Gestão de FEP  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMS  
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD  
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados  
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

<b>Servidor</b>	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
<b>Responsável:</b>	
<b>Unidade vinculada:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Cargo/Função:</b>	FISCAL DE CONTRATOS
<b>Decreto N.º:</b>	014/2021
<b>Telefone para contato:</b>	77 3456-2127
<b>E-mail:</b>	jose.abreuazevedo@hotmail.com

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 10 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**J I INFORMATICA LTDA**  
CNPJ n.º 06.302.779/0001-86  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Bairro, Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52.061-022, endereço eletrônico [intimacoes@monteiro.adv.br](mailto:intimacoes@monteiro.adv.br), neste ato representada pelo Dr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 194/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico advocatícios especializados de assessoria jurídica que patrocine demanda judicial, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 004/2025, com base no que dispõe o inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico advocatícios especializados de assessoria jurídica que patrocine demanda judicial, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de **Administração**



### Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 194/2024, principalmente da Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.01 - O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c", § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

04.01 - Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 17.399.420,53 (dezessete milhões e trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e tres centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 3.479.884,10 (três milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Unidade:** 00.05 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 2.070 – Gestão das ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01 - Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

#### CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

08.01 - Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

09.01 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

#### CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.01 - O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.01 - O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de **Administração**



conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 02 de janeiro de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.203.135/0001-92, com sede na Avenida Rui Barbosa, 110, Bairro, Bonfim, Santo Amaro - Bahia, CEP: 42.200-000, neste ato representada pela professora Claudia Cristina Pinto Santos, inscrito no CPF sob n.º 613.161.485-72, Carteira de identidade n.º RG 02.991.021-81 SSP/BA, residente na Rua Souza Uzel, 15.A, Bairro, Federação, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria pedagógica com vista ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento de políticas de educação integral em tempo integral neste Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 008/2025, com base no que dispõe o inciso III, c, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria pedagógica com vista ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento de políticas de educação integral em tempo integral neste Município de Urandi - Bahia.

##### **Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 001/2025, principalmente o Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2025.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Serviços especializados de Assessoria técnica pedagógica visando desenvolvimento de processos formativa, revisão, atualização, e sistematização de documentos e orientação de diretrizes para Educação Integral da rede Municipal de ensino deste Município.	mês	12

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.098 – Gestão do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamentos.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que perfaz o valor total estimado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 32.400,00 refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 21.600,00 refere-se a material de consumo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



administrativos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a execução dos serviços com a devida autorização do prefeito do Município de Urandi – Bahia.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - O prestador dos serviços deverá executar os serviços educacional em demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e atendendo ao que dispõe do instrumento de Contrato.

§3º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 13/01/2025 com término pré-estabelecido para o dia 12/01/2026, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- d) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

e) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a execução por preço global a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo e demais equipamentos próprios que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

12.02 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela profissional especializada professora Claudia Cristina Pinto Santos, inscrito no CPF sob n.º 613.161.485-72, Carteira de identidade n.º RG 02.991.021-81 SSP/BA, da empresa ora CONTRATADA devendo o mesmo executar os serviços ora contratados.

12.02.01 - A profissional indicada pela empresa poderá ser substituído, somente por outro de mesmo nível ou superior, previamente informado a Administração e sob a sua aceitabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 13 de janeiro de 2025

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA**

CNPJ n.º 45.203.135/0001-92  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

**CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA – ALMEIDA GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.931.690/0001-33, com sede na Rua, João Araujo Lins, 256, Centro, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Dr. . **Danubio Alfredo Almeida Gonçalves**, médico, inscrito no CPF sob n.º 075.614.125-76, documento de identidade RG n.º 1 386 3766 04 SSP/BA e CRM/TO n.º 8011, residente na Travessa Luiz Gomes, 09, Centro, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade n.º 009/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços de médicos de clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento n.º. 001/2025 e





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Inexigibilidade 009/2025 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional de saúde para realização de serviços médicos de clínico geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Danubio Alfredo Almeida Gonçalves**, médico, inscrito no CPF sob n.º 075.614.125-76, documento de identidade RG n.º 1 386 3766 04 SSP/BA e CRM/TO n.º 8011.

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica dos munícipes, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 18.944,00 (dezoito mil e novecentos e quarenta e quatro reais), o que perfaz o valor global de R\$ 227.328,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 136,396,80 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 90.931,20 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento em regime de plantão de 24horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	06	1.871,00	11.226,00
<i>Atendimento em regime de plantão de 12horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	02	935,50	1.871,00
<i>Atendimento em regime de plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	04	467,75	1.871,00
<i>Atendimento em regime de plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	02	1.988,00	3.976,00
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>				<b>18.944,00</b>
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)</b>				<b>227.328,00</b>





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade n.º 009/2025;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irredutíveis

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto:** 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

**Atividade/projeto:** 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

**Atividade/projeto:** 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Atividade/projeto:** 2.260 – Gestão do SUS

**Atividade/projeto:** 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS-Desempenho

**Atividade/projeto:** 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento)





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.13

10.14 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

10.15 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.16 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Gestor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 21 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Almeida Gonçalves Serviços Médicos Ltda**  
CNPJ sob n.º 51.931.690/0001-33  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



## ORDEM DE SERVIÇOS

Fica a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 45.319.032/0001-92, com sede na Rua Projetada, s/n, Bairro Oliveira, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, representada pelo Sr.º Jordesson Vinicius Silva Tolentino, portador da Carteira de Identidade N.º 2028331860 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob N.º 063.785.295-82, **AUTORIZADA** a iniciar a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM PAINÉIS DE POTÊNCIA MINIMA DE 555W, PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL MINIMA DO SISTEMA DE 12.000 KWH, POTÊNCIA TOTAL MINIMA DO SISTEMA DE 99 KWP, INCLUSO MATERIAL, MÃO DE OBRA, MONTAGEM E ENCARGOS PARA ATENDIMENTO DE PREDIOS E DEMAIS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, no valor global licitado de R\$ 1.335.750,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 79/2024, PREGÃO ELETRONICO n.º 25/2024PE, e CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 219/2024, com início imediato da emissão desta Ordem de Serviços.

Urandi/BA, 18 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**NIOMAR SOARES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura

EMPRESA: ESTILO CONSTRUTORA LTDA.

Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Jordesson Vinicius Silva Tolentino  
Representante legal.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



## ORDEM DE SERVIÇOS

Fica a empresa **SETI CONSTRUCOES E SERVICE LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 40.011.437/0001-45, com sede na Rua da Bahia, N.º 67, Apt. 02, Centro, Espinosa/MG, CEP: 39.510-000, neste ato representada pelo representante legal o Sr.º Diego Dias Teixeira, brasileiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 2136574221 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 126.205.496-63, **AUTORIZADA** a iniciar a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO CENTRO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, no valor global licitado de R\$ 996.427,13 (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), referente ao Processo Administrativo N.º 168/2024, Pregão Eletrônico N.º 49/2024PE, e Contrato Administrativo N.º 200/2024, com início imediato da emissão desta Ordem de Serviços.

Urandi/BA, 22 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**NIOMAR SOARES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura

EMPRESA: SETI CONSTRUCOES E SERVICE LTDA.

Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Diego Dias Teixeira**  
Representante legal.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9AA5-66B9-D34B-D58F-7E3A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9AA5-66B9-D34B-D58F-7E3A



### Hash do Documento

805119fb0f49d6d34a6873dbe0fd7536eb4619d6ad806a900426437a13406303

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/01/2025 18:20 UTC-03:00